



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000  
E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

**ATA DA 03ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA – MG.** Aos vinte e dois do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 18:00 (dezoito) horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Belmiro Braga, sita à rua Nicola Falci, nº06, na cidade de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, reuniram-se extraordinariamente os Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Belmiro Braga com quorum regimental, **sob a Presidência do Vereador Sandro Caputo Neder.** Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente solicitou que o Sr. Secretário fizesse a chamada dos Vereadores presentes à sessão, o que foi prontamente realizado e constatado a presença de 08 (oito) vereadores, são eles: Vereador Sandro Caputo Neder, Vereador José Roberto Eliezer, Vereador Ernando José da Silva, Vereador José Rosário dos Reis, Vereador Augusto Pereira de Rezende Filho, Vereadora Rechiane Costa Janeiro, Vereador Moacyr Bechara da Cunha Neder e Vereador Rodrigo de Lanes Bento. Após o Sr. Presidente disse que “com a proteção de Deus e Nossa Senhora de Santana, declaro aberta a Sessão extraordinária do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), tendo em vista a satisfação do quorum mínimo”. Logo após, o Sr. Presidente passou para a ordem do dia: única discussão e votação do projeto de lei nº. 009 de 14 de julho de 2014, que “Altera a redação do Art. 5º, Inciso I da Lei nº 417/2013, que estima receita e fixa despesas do Município de Belmiro Braga para o exercício de 2014”, conforme determinação judicial. Em discussão, o Vereador Moacyr Bechara da Cunha Neder disse que gostaria de justificar seu voto fazendo constar o mesmo na integralidade na ata. Disse que o Projeto fere a LOM e já foi aprovado crédito suplementar através do projeto de lei 018/2014. Usando da palavra, a Vereadora Rechiane Costa Janeiro disse querer justificar seu voto. Em votação, foi o projeto de lei nº. 009/2014 aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, votando pela aprovação os Vereadores Ernando José da Silva, José Rosário dos Reios, Augusto Pereira de Resende Filho, José Roberto Eliezer e Sandro Caputo neder, que disse votar da mesma forma como votou anteriormente; votando contra a aprovação, o Vereador Moacyr Bechara da Cunha Neder que justificou seu voto da seguinte forma: O modelo orçamentário brasileiro é defendido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - os diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de 3 médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar o PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere. De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para formulação dos planos regionais e setoriais. Ora, a LOA é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000  
E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada. É um instrumento político, por estabelecer parâmetros para a cobrança de tributos, fixar limites para os gastos públicos, definir prioridades e servir de elemento para a sociedade controlar e avaliar o desempenho do poder Executivo. Sua alteração depende de expressa autorização legislativa, conforme preceituam os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal. Portanto, ao traçar as metas e objetivos dos programas governamentais, obrigatoriamente a Administração deverá prever seus custos e quais as fontes de receitas destinadas ao seu financiamento, já que o orçamento é peça que retrata a os planos de receitas e gastos. É uma lista exaustiva dos custos da atividade governamental e das respectivas fontes de financiamento. Sua alteração de forma desmedida pelo Poder Executivo pode levar a distorções e ao desatendimento da vontade popular, transformando-o em peça de ficção. O exacerbado percentual de autorização para abertura de créditos suplementares evidencia que o administrador colidiu com a rigidez do orçamento. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Belmiro Braga, em seus arts. 92, 133 I e 134 III, EXPRESSAMENTE proíbe a alteração do orçamento através de decreto do executivo que excedam 20% do valor do orçamento. E, ainda, o projeto de lei 018/2014 aprovou mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de crédito suplementar, alterando drasticamente o orçamento, sendo que essa alteração já irá acompanhar a alteração almejado pelo Poder executivo. Desta feita, imprescindível se faz, para que o referido projeto possa ser objeto de apreciação dessa casa legislativa, que não pode pactuar com o desvirtuamento de conduta do Administrador Público no trato com os recursos públicos, que o referido projeto seja preciso quanto aos custos e quais as fontes de receitas destinadas ao seu financiamento; votando contra a Vereadora Rechiane Costa Janeiro que justificou seu voto dizendo que ao seu entendimento o projeto de lei está ferindo a LOM e por já ter aprovado o Projeto de Lei 018/2014 que abriu crédito suplementar no valor de R\$ 511.100,00 (quinhentos e onze mil reais) para cumprir e nutrir as necessidades do município para esse ano de 2014, votando contra, ainda, o Vereador Rodrigo de Lanes Bento, justificando seu voto conforme a justificativa da Vereadora Rechiane e mantendo sua opinião contra a aprovação, tudo através de votação nominal. Após o Sr. Presidente concedeu a palavra livre. Usando da palavra a Vereadora Rechiane Costa Janeiro disse que estamos aqui cumprindo decisão judicial e que não teve como alterar o seu parecer. Disse que se fosse para dar outro parecer, seu novo parecer seria o contrário ao que havia dado. Justificou a ausência do Vereador José Paulo Franco, justificativa aceita pelo plenário. Após, como ninguém utilizou novamente da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. Eu, Ernando José da Silva de tudo lavrei e assinei juntamente com o Senhor Presidente e o Sr. Vice-Presidente, e segue aprovada por todos os Vereadores presentes. Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.